

---

# **MINUPAR**

---

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
17 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

**MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A.**

CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161  
Companhia Aberta – Código CVM 13.765  
Código de negociação na B3: MNPR3

Lajeado (RS), 17 de novembro de 2025.

Prezados Acionistas,

A Administração da Minupar Participações S.A. (“Minupar” ou “Companhia”) vem, por meio desta, submeter à apreciação e deliberação de seus Acionistas a presente proposta para a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada presencialmente no dia 17 de dezembro de 2025.

Conforme Edital de Convocação divulgado nesta mesma data, a Ordem do Dia da referida Assembleia terá como foco a seguinte matéria:

- a.** Deliberar sobre a proposta de aprovação da Política de Destinação de Resultados da Companhia;
- b.** Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social para alterar o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para 3 (três) anos, modificando, para tanto, os artigos 18 e 23 do referido diploma;
- c.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração deliberada no item anterior.

A seguir, apresentamos a proposta da Administração, com as justificativas e informações necessárias para a análise da matéria pelos Senhores Acionistas.

Informações adicionais podem ser solicitadas pelos canais oficiais da Companhia e no seu site: <https://www.minupar.com.br/contato>.

Cordialmente,

**Administração da Minupar Participações S.A.**

**SUMÁRIO**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
(A) Proposta de aprovação da Política de Destinação de Resultados .....	4
(B) Proposta de alteração do prazo de mandato dos membros da Administração ..	6
(C) Consolidação do estatuto social.....	7
ESCLARECIMENTOS FINAIS .....	7
ANEXO 1 .....	8
ANEXO 2 .....	14

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da Minupar Participações S.A., vem apresentar aos Senhores Acionistas as seguintes propostas para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária:

- (A) Aprovar a Política de Destinação de Resultados da Companhia;
- (B) Aprovar a reforma do Estatuto Social para alterar o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para 3 (três) anos, modificando, para tanto, os artigos 18 e 23 do referido diploma;
- (C) Aprovar a consolidação do Estatuto Social atualizado.

As propostas e as informações detalhadas sobre as matérias da ordem do dia estão detalhadas a seguir.

**(A) Proposta de aprovação da Política de Destinação de Resultados**

A Administração da Minupar, em busca de oferecer plena transparência aos seus acionistas e ao mercado em geral, após análise e deliberação sobre o tema, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, apresenta proposta de criação da Política de Destinação de Resultados para apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.

Historicamente, a Minupar enfrentou um longo período em que seus lucros foram consumidos por prejuízos acumulados, principalmente devido às dívidas de sua controlada indireta, a Companhia Minuano de Alimentos ("Minuano" ou "Controlada"), que incluíam débitos fiscais federais e contribuições sociais. Além disso, as operações da Minuano foram severamente impactadas por enchentes entre 2020 e 2024.

No segundo trimestre de 2025, a companhia conseguiu reverter o prejuízo acumulado, com a celebração de uma transação tributária individual com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Contudo, é importante notar que uma parte significativa desse resultado positivo é um efeito puramente contábil, sem um correspondente ingresso de caixa. Além disso, dada a relevância para o fluxo de caixa dos compromissos assumidos com o parcelamento, o impacto financeiro será observado ao longo dos próximos anos.

Neste cenário, a estabilização financeira e a retomada de lucros sustentáveis dependem desses investimentos essenciais, que foram adiados no passado. Portanto, a administração da Minupar adotará uma abordagem focada na recuperação financeira, priorizando a eficiência operacional da Minuano, a redução de custos e o

fortalecimento de sua competitividade para garantir a sustentabilidade do negócio a longo prazo e a continuidade de suas operações.

Somado a isso, a Minuano comprometeu-se a realizar investimentos estratégicos de aproximadamente R\$ 74 milhões até o final de 2027, destinados à modernização de sua infraestrutura e otimização de processos. Este investimento é inadiável e crucial para a geração de valor a longo prazo, tendo como meta elevar a capacidade de abate diário, promovendo ganhos de escala, eficiência e competitividade.

Neste contexto, a instituição de uma Política de Destinação de Resultados é um passo de governança indispensável. O objetivo desta política não é criar uma expectativa de distribuição de lucros, mas sim estabelecer uma hierarquia clara e prudente para o uso dos resultados futuros, com transparência e previsibilidade. A prioridade absoluta da administração será garantir a saúde financeira e a capacidade de autofinanciamento da Companhia, preparando-a para um futuro sólido e rentável.

Considerando o exposto, a Política de Destinação de Resultados proposta no **Anexo 1** contempla as diretrizes necessárias para garantir o fortalecimento saudável da Companhia e suas controladas, estabelecendo as diretrizes relevantes para a alocação do lucro, como a constituição de Reserva Legal e a possibilidade de criação de Reserva para Contingências e da Reserva estatutária de Investimento e Capital de Giro.

Além disso, destaca que o pagamento de dividendos será limitado ao montante do lucro que eventualmente tenha sido realizado em caixa, desconsiderando efeitos puramente contábeis, como a equivalência patrimonial. A administração também poderá propor a não distribuição de dividendos caso considere que situação financeira da companhia não é incompatível com o pagamento. Em ambos os casos, os lucros não distribuídos serão alocados em uma reserva específica, para serem pagos assim que a situação permitir.

Por outro lado, de acordo com o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Minupar orientar o voto nas assembleias de suas controladas, observando o interesse social de cada uma. Portanto, como diretriz prioritária, o voto na Minuano será para reter os lucros com base em um orçamento de capital, que contemplará, no mínimo, os investimentos necessários, a necessidade de capital de giro e o pagamento da transação tributária. Além disso, a Minuano deverá constituir uma Reserva para Contingências para perdas decorrentes de eventos climáticos, diante do histórico de recente com enchentes.

A distribuição de proventos nas controladas só ocorrerá se forem atendidas, cumulativamente, cinco condições: caixa mínimo para cobrir despesas e dívidas nos

12 meses seguintes; índices saudáveis de solvência e liquidez; níveis de alavancagem em conformidade com contratos; aderência ao orçamento de capital; e inexistência de problemas de capital de giro.

A aprovação desta política é o passo lógico e necessário para fortalecer a estrutura de capital da Minupar, viabilizar seu crescimento sustentável e, consequentemente, maximizar o retorno para todos os seus acionistas no longo prazo. Ao submeter a presente proposta, a Administração visa ser transparente com o mercado.

**Assim, a administração propõe a aprovação da Política de Destinação de Resultados**, a fim de assegurar que seja priorizado o fortalecimento e a perenidade da Companhia.

#### **(B) Proposta de alteração do prazo de mandato dos membros da Administração**

Atenta às dinâmicas de mercado e recomendações de melhores práticas, a Administração propõe a alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o período de **03 (três) anos**, a fim de possibilitar melhor continuidade nos trabalhos da administração e desonerasar a Companhia de todos os procedimentos necessários para a eleição anual.

É importante destacar que a referida alteração passará a ter validade a partir da próxima eleição em Assembleia Geral Ordinária, portanto, não altera os mandatos em curso.

Para refletir o novo prazo de mandato dos membros da Administração, faz-se necessária a alteração dos **Artigos 18 e 23** do Estatuto Social da Companhia para constar a duração de **03 (três) anos** dos mandatos. Abaixo, a proposta de alteração do referido artigo:

##### **Redação atual dos do Estatuto Social:**

*"Artigo 18 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos."*

*"Artigo 23 - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos."*

**Redação proposta para o Artigo 5º do Estatuto Social:**

*"Artigo 18 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos."*

*"Artigo 23 - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos."*

**(C) Consolidação do estatuto social**

Aprovada a alteração dos Artigos 18 e 23, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, devidamente alterado, nos termos do Anexo 2.

**ESCLARECIMENTOS FINAIS**

As propostas ora apresentadas têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos Acionistas e da Companhia, motivo pelo qual a Administração requer a sua aprovação na íntegra.

Nos termos da Resolução CVM 81, os documentos necessários para participação em Assembleia foram disponibilizados através da divulgação do Manual para Participação na Assembleia nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.minupar.com.br](http://www.minupar.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

17 de novembro de 2025.

**Administração da Minupar Participações S.A.**

**ANEXO 1****POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS****1. OBJETIVO E PRINCÍPIOS**

**1.1.** Esta Política de Destinação de Resultados (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os critérios que orientam as deliberações da Minupar Participações S.A. (“Companhia” ou “Minupar”) e suas controladas sobre a apuração e destinação do lucro líquido, incluindo a distribuição de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP), em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), o Estatuto Social da Companhia, as normas da CVM e as melhores práticas de governança corporativa.

**1.2.** São princípios desta Política:

- a) Prudência financeira:** assegurar a sustentabilidade financeira e a liquidez do grupo, priorizando a alocação de recursos em conformidade com o planejamento estratégico, o orçamento de capital e as obrigações contratuais e financeiras.
- b) Foco em lucro realizado:** pautar as distribuições de proventos em caixa (dividendos e JCP) pela capacidade de geração e recebimento de caixa, distinguindo-os de lucros puramente contábeis.
- c) Transparência:** comunicar de forma clara, objetiva e tempestiva aos acionistas e ao mercado os critérios de apuração e destinação do resultado, incluindo os fundamentos para eventuais retenções.
- d) Equidade:** tratar todos os acionistas de forma justa e equitativa.
- e) Respeito ao interesse social:** assegurar que as deliberações no âmbito do grupo, incluindo a orientação de voto da companhia em suas controladas, observem o interesse social próprio de cada sociedade.

**2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**

**2.1.** Por longo período, os lucros refletidos no resultado da Companhia foram absorvidos pelos prejuízos acumulados, como reflexo das dívidas da controlada indireta Companhia Minuano de Alimentos (“Minuano”), majoritariamente débitos fiscais federais e contribuições sociais. Além disso, as unidades operacionais da Minuano sofreram prejuízos relevantes com enchentes no período de 2020 a 2024.

**2.2.** No 2º trimestre de 2025, a Companhia divulgou a reversão do prejuízo acumulado, decorrente da celebração da transação tributária individual com a PGFN

em 28/04/2025, contudo, parte relevante do resultado é efeito contábil sem efeito caixa (equivalência patrimonial e impactos da transação tributária).

**2.3.** A Controlada assumiu o compromisso de realizar investimentos estratégicos, estimados em R\$ 74 milhões, até o final de 2027, para modernização de infraestrutura e otimização de processos produtivos.

**2.4.** Neste cenário, a estabilização financeira e a retomada sustentável de lucros da Companhia dependem de investimentos essenciais, antes postergados, para assegurar competitividade e perenidade.

**2.5.** A destinação consciente e responsável dos resultados da Companhia é essencial para garantir a continuidade operacional e fortalecimento de sua posição financeira, portanto a Administração deverá manter a abordagem de recuperação financeira para administrar os recursos da Companhia e suas controladas e solidificar sua posição financeira.

**2.6.** A administração deverá priorizar o aprimoramento da eficiência operacional da Minuano, a redução de custos e o fortalecimento de sua competitividade, promovendo a sustentabilidade do negócio no longo prazo. Essa reestruturação deverá buscar reestabelecer a resiliência financeira e garantir a continuidade da operação, permitindo o desenvolvimento de estratégias robustas de mitigação de riscos operacionais e de mercado.

### **3. DIRETRIZES GERAIS**

**3.1.** O lucro líquido do exercício, após a absorção de prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social, terá a seguinte destinação, em observância ao Estatuto Social e à LSA:

- a)** Reserva Legal: 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.
- b)** Reserva para Contingências: do saldo remanescente, por proposta fundamentada da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perdas julgadas prováveis e estimáveis, notadamente as relacionadas a eventos climáticos extremos, como enchentes.
- c)** Dividendo Obrigatório: será calculado à razão de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, que, para fins de cálculo, será o lucro líquido do exercício diminuído das parcelas destinadas à Reserva para Contingências (se constituída) e à Reserva Legal. A companhia

poderá, por deliberação do conselho de administração, realizar o pagamento de JCP, cujo montante poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório.

- d)** Reserva Estatutária de Investimento e Capital de Giro: 10% (dez por cento) do saldo do lucro ajustado, após a dedução do dividendo obrigatório, serão destinados à constituição da Reserva de Investimento e Capital de Giro, cujo saldo, somado ao da Reserva Legal, não poderá exceder o capital social.
- e)** Dividendo Suplementar e/ou Retenção: O saldo remanescente, se houver, poderá ser distribuído como dividendo suplementar ou retido na forma do art. 196 da LSA.

**3.2.** Serão observadas as seguintes diretrizes para limitação ao lucro realizado e reserva de lucros a realizar:

- a)** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro do exercício efetivamente realizado, desconsiderando-se as movimentações puramente contábeis decorrentes da resolução de situações pretéritas.
- b)** A diferença entre o dividendo obrigatório calculado e o montante efetivamente pago será destinada à “reserva de lucros a realizar”.
- c)** Para fins desta política, serão considerados “lucros não realizados” para fins de pagamento, notadamente: o resultado líquido positivo de equivalência patrimonial; os lucros, rendimentos ou ganhos por valor justo com realização financeira após o exercício social seguinte; e parcelas decorrentes de efeitos contábeis sem impacto de caixa previsto.

**3.3.** Para fins desta Política, parcelas decorrentes de efeitos contábeis sem caixa não comporão o “lucro realizado” para fins de pagamento, tanto na Companhia, quanto nas controladas.

**3.4.** Caso o Conselho de Administração delibere a realização do pagamento por meio de JCP, o cálculo considerará a capacidade de geração de caixa e a posição de liquidez da Companhia, bem como, deverão ser observados os limites fiscais de dedutibilidade e a existência de lucros no período ou lucros acumulados/reservas de lucros. Para fins de aproveitamento do benefício fiscal em determinado exercício, a deliberação e a constituição da provisão contábil deverão ocorrer dentro do mesmo exercício, ainda que o pagamento ocorra em data posterior.

**3.5.** O dividendo obrigatório será calculado sobre o lucro líquido ajustado, mas seu pagamento será limitado ao montante do lucro efetivamente realizado. A diferença

entre o dividendo obrigatório calculado e o montante realizado será destinada à “reserva de lucros a realizar”, conforme memória de cálculo anexada à proposta da AGO.

**3.6.** A administração poderá propor à assembleia geral a não distribuição ou redução do dividendo obrigatório no exercício em que for comprovadamente incompatível com a situação financeira da companhia ou de suas controladas, mediante proposta com justificativa econômico-financeira detalhada e de parecer do conselho fiscal, se instalado. Os lucros não distribuídos por esta razão serão alocados em “reserva especial” e deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira o permitir.

**3.7.** Os Auditores Independentes e o Conselho Fiscal, se instalado, deverão incluir este assunto no parecer emitido sobre as Demonstrações Financeiras.

**3.8.** A proposta anual de destinação do resultado à Assembleia Geral Ordinária será acompanhada de:

- a)** Memória de cálculo do “lucro líquido ajustado”;
- b)** Memória de cálculo do “lucro realizado” e da parcela destinada à “Reserva de Lucros a Realizar”;
- c)** Orçamento de capital aprovado da controlada operacional;
- d)** Se aplicável, a justificativa de incompatibilidade financeira e o parecer do Conselho Fiscal.
- e)** Se proposta a constituição de Reserva para Contingências, a proposta deverá indicar a causa da perda prevista, as razões de prudência que a recomendam e a memória de cálculo que justifique o valor a ser destinado.

**3.9.** A distribuição de resultados, quando houver, será realizada anualmente, após a aprovação das demonstrações financeiras pela Assembleia Geral Ordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da deliberação.

**3.10.** Quando a Assembleia Ordinária deliberar pela distribuição de dividendos, a Companhia divulgará ao mercado, por meio de Aviso aos Acionistas, todas as informações relativas ao pagamento, incluindo montantes, datas de declaração e pagamento, e demais informações relevantes.

#### **4. GOVERNANÇA E DIRETRIZES PARA AS CONTROLADAS**

**4.1.** O Conselho de Administração da Minupar, nos termos de seu Estatuto Social, fixará a orientação e o conteúdo do voto a ser exercido nas Assembleias Gerais das

controladas (Companhia Minuano de Alimentos, Sulaves S.A. e Valepar S.A.), observando o interesse social próprio de cada sociedade.

**4.2.** Como diretriz prioritária durante o ciclo de investimentos e o período de amortização da transação tributária, orientação de voto na Companhia Minuano de Alimentos será no sentido de aprovar, em sua Assembleia Geral, a retenção de lucros com base em orçamento de capital, que deverá contemplar, no mínimo: os investimentos obrigatórios para modernização e expansão da capacidade; a necessidade de capital de giro para suportar a operação; e o cronograma de pagamentos da transação tributária. O orçamento de capital terá horizonte de até 5 (cinco) exercícios, com revisão anual obrigatória pela Assembleia da controlada.

**4.3.** A orientação de voto para distribuição de proventos nas controladas será condicionada à verificação cumulativa de:

- a)** Caixa mínimo pós-distribuição suficiente para cobrir CAPEX e serviço da dívida nos 12 meses subsequentes;
- b)** Observância a índices saudáveis de solvência e liquidez;
- c)** Manutenção de índices de alavancagem e cobertura de juros em conformidade com *covenants* contratuais;
- d)** Aderência ao orçamento de capital vigente; e
- e)** Inexistência de descasamentos relevantes de capital de giro.

**4.4.** Diante do histórico recente, por proposta fundamentada da Administração, a Assembleia Geral da Minuano deverá destinar parte do lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perdas julgadas prováveis e estimáveis, notadamente as relacionadas a eventos climáticos extremos, como enchentes.

**4.5.** Em caso de eventos extraordinários (como desastres climáticos ou choques operacionais relevantes), a Administração poderá propor medidas adicionais de prudência (retenção de lucros por orçamento de capital, limitação de pagamentos ao lucro realizado, ou declaração de incompatibilidade financeira), acompanhadas de documentação de suporte e divulgação adequada.

**4.6.** Para fins desta Política, os efeitos contábeis sem caixa decorrentes da transação tributária, na medida em que não representem entrada financeira, não integrarão o montante do “lucro realizado” para pagamento de dividendos/JCP e serão destinados à “reserva de lucros a realizar” ou permanecerão retidos na Minuano via orçamento de capital e, quando cabível, por incompatibilidade financeira.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e vigorará por prazo indeterminado.

**5.2.** A política será revisada anualmente pela Administração e submetida à ratificação ou alteração da Assembleia Geral Ordinária, ou extraordinariamente sempre que houver alterações relevantes na legislação, na estratégia ou no perfil financeiro do grupo.

**5.3.** A Companhia mantém um canal permanente de comunicação em seu website de relações com investidores, que deverá ser utilizado pelos acionistas para esclarecimentos de dúvidas e feedbacks sobre esta política.

**5.4.** Casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

Lajeado (RS), 17 de dezembro de 2025.

**ANEXO 2****ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO****Capítulo I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A. "Companhia"**, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e Foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos em todo o país e no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objetivo:

- a) Participação no capital de outras sociedades;
- b) Indústria e comércio, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive carnes, ovos, rações para animais, cereais e outros de origem animal e vegetal, bem como seus derivados e conexos;
- c) Criação, abate, comercialização, importação e exportação de aves;
- d) Comercialização de sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, implementos para agricultura e avicultura, medicamentos para uso veterinário, pintos de um dia, móveis, esquadrias de madeira e matérias-primas concernentes a seus ramos de atividade;
- e) Florestamento e reflorestamento;
- f) Representação e prestação de serviços atinentes a seus ramos de atividade, inclusive de carpintaria e construção civil.

**Artigo 4º** - O prazo de duração é indeterminado.

**Capítulo II****CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 71.001.000 (setenta e um milhões, um mil) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A Companhia tem autorização para aumentar o Capital Social, independente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 7º** - Cada ação Ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

**Artigo 9º** - Os acionistas na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

**§ 1º** - O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados a partir da data de publicação, no diário oficial, da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.

**§ 2º** - Após a sociedade converter-se em Companhia Aberta, com estatuto contendo autorização para aumento de capital, poderá ser excluído pelo órgão competente para respectiva emissão, o direito de preferência, em quaisquer emissões de ações, debêntures, ou partes beneficiárias, conversíveis em ações, e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei.

**Artigo 10** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, se houver, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “pro-rata temporis”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

**Artigo 11** - A Instituição Financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo em serviços de transferência da titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Artigo 12** - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível.

**Artigo 13** - Caso a Companhia exerça a faculdade prevista no artigo 12 supra, a Diretoria poderá suspender os serviços de desdobramentos, agrupamentos e transferência pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 dias intercalados durante o ano.

**§ Único** - Na mesma hipótese a Companhia poderá cobrar pelos serviços de expedição de 2<sup>a</sup> via do certificado de ações nominativas, bem como pelos acima mencionados, salvo o último, preço não superior ao custo respectivo.

**Artigo 14** - As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação da ata que a autorizar.

### **Capítulo III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 15** - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 17** - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações.

### **Capítulo IV**

#### **SEÇÃO I**

#### **ADMINISTRAÇÃO - PARTE GERAL**

**Artigo 18** - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** - A investidura de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

**§ 2º** - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual,

para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

**§ 3º** - Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referidos no artigo 37.

## **SEÇÃO II**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 9 (nove) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ Único** - O presidente e até dois vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros.

**Artigo 20** - É facultado a qualquer conselheiro efetuar indicação específica de outro conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

**§ Único** - No caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato.

**Artigo 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou por qualquer um dos Conselheiros.

**§ 1º** - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.

**§ 2º** - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.

**§ 3º** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio.

**§ 5º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:

- a) Presidir as reuniões do órgão;
- b) Supervisionar os serviços administrativos do órgão;

- c) Representar o órgão na hipótese da alínea “i” do artigo 22.

**Artigo 22** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução;
- c) Aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operações e/ou de investimentos;
- d) Acompanhar em caráter permanente o desenvolvimento e desempenho da Sociedade;
- e) Estabelecer a estrutura administrativa da sociedade e aprovar o seu Regimento Interno;
- f) Eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- h) Fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados;
- i) Estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- j) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- k) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- l) Deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre os pagamentos de dividendos, inclusive intermediários;
- m) Manifestar-se sobre o encaminhamento a Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;
- n) Autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacando o capital necessário;
- o) Escolher e destituir os Auditores Independentes;

- p) Autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;
- q) Manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a diretoria submeter a sua aprovação;
- r) Autorizar o aumento de capital previsto no Artigo 6º;
- s) Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante a orientação dos negócios da companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- t) Autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedade coligada ou controlada;
- u) Autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a companhia e seus acionistas e pessoas ligadas;
- v) Autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
- w) Autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- x) Autorizar a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos atos enumerados nesta alínea, exceda os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria;
- y) Deliberar sobre os casos omissos bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

**§ Único** - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto a eleição e destituição de administradores, a alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como as matérias listadas no caput deste Artigo, nas alíneas "l", "o", "p", "s", "t", "u", "v", "w" e "x", ainda no tocante as mesmas sociedades.

**SEÇÃO III****DIRETORIA**

**Artigo 23** - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 24** - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites do Artigo 22 deste Estatuto.

**Artigo 25** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b) Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação;

II - Aos Diretores sem designação, a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno, quando aprovado.

**Artigo 26** - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação por parte da companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 02 (dois) Diretores;
- b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

**§ 1º** - A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor:

- a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à companhia;
- c) Firmar correspondência e atos de simples rotina;

- d) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da companhia;
- e) Para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar;

**§ 2º** - O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.

**Artigo 27** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

**Artigo 28** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

**§ 1º** - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.

**§ 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

**Artigo 29** - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem a vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

**Artigo 30** - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 31** - É expressamente vedada a Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controle da Companhia.

## Capítulo V

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 32** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representam, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei.

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

**Artigo 34** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no país, que atendam aos requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

## Capítulo VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 35** - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral.

**Artigo 37** - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada a participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado a efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo.

**§ 1º** - O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e o saldo, se for o caso, que não for apropriado a Reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

**§ 2º** - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela de 10% do saldo do

lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do Capital Social.

**§ 3º** - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita Reserva Estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

**Artigo 38** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos a conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

**§ Único** - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia, participação proporcional aos administradores.

**Artigo 39** - Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

## **Capítulo VII**

### **LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 40** - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo 41** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta de votos.

Lajeado (RS), 17 de dezembro de 2025.